



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 09/05/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3007, DE 09 DE MAIO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA
CORRESPONDENTE A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E
NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal da Fazenda levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Nova Bassano, independente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, o Departamento Jurídico Municipal fica autorizado a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 3º. A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Finanças, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda informará o Departamento Jurídico para que solicite autorização judicial para o protesto extrajudicial, e após sua efetivação, será requerida a suspensão da execução fiscal.

Art. 4º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 09/05/18
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

Art. 5º. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 6º. O município e o Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca poderão firmar contrato de prestação de serviços, com base no artigo 25 da Lei 8666/93, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observando o disposto na legislação pertinente.

Art. 7º. Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 09 (nove) de maio de 2018.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 09/05/18
Ativado do Jurafal
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem Nº 28/2018

Nova Bassano, 23 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal:

Na oportunidade em que o cumprimento, tecendo votos de elevada estima e consideração, encaminhado, na forma da legislação vigente, o presente projeto de lei para apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal.

A dívida ativa do Município apresenta crescimento anual gradativo, representando um desequilíbrio negativo entre os valores anuais amortizados e os valores inseridos nos seus estoques, a cada exercício.

Assim, o montante da dívida ativa vem aumentando progressivamente, e, por consequência também os processos judiciais de cobrança destes créditos, que se avolumam.

Logo, é consenso, que se fazem necessárias a adoção de outras medidas para a redução destas dívidas, sob pena de esgotamento da capacidade administrativa e judicial para fazer frente a estas demandas. É sabido, ainda, que o Município precisa realizar estes créditos tributários, ainda que gradualmente, os quais estima receita de parte, anualmente, dentro de seu orçamento, para poder realizar todas as obrigações constitucionais que lhe competem. Entretanto, na prática, ainda que com vigência de planos de parcelamento, a redução destes créditos tem se mostrado aquém das expectativas, o que impossibilita a Fazenda Municipal um nível de controle aceitável, com equilíbrio entre arrecadação desta receita e seu crescimento.

Com a alteração na lei de protestos, trazida pela Lei Federal nº 12.767/2012, juntamente com o disposto no artigo 198, § 3º, II, CTN, passou a ser possível o protesto dos créditos inscritos em Dívida Ativa pelos Entes Federados. Logo, tratando-se medida moderna e versátil que pode proporcionar melhorias e eficiência nas cobranças da dívida ativa. Contudo, necessário a existência de regulamentação no âmbito municipal.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI nº 5135, entendeu plenamente Constitucional o protesto das CDA's pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

Não se pode perder de vista que tal iniciativa também já foi implementada por inúmeros outros Municípios.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto de lei ora emitido, reafirmamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossas atenciosas saudações.

Atenciosamente,


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal